

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-08 PMBGA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

EMPRESAS CONTRATADAS: L B DISTRIBUIDORA LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATOS: 20210031, 20210032, 20210033, 20210034, 20210042, 20210043, 20210044, e 20210045

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

1º e 2º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 597 (quinhentas e noventa e sete) páginas, para análise da possibilidade de celebração do **Segundo Termo Aditivo** aos Contratos **20210031, 20210032, 20210033, 20210034**, sendo que, o primeiro termo celebrado aos mesmo foram apenas de acréscimo no quantitativo contratual, e **Primeiro Termo Aditivo de prazo** aos contratos **20210042, 20210043, 20210044, e 20210045**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as empresas L B DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.148/0001-54, e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 07.984.683/0001-08.

O processo foi instruído com:

- Comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas;
- Justificativa formal apresentada pelo PREFEITO MUNICIPAL, atestando a regularidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações pela empresa contratada, destacando a essencialidade da continuidade do fornecimento de **material de expediente, papelaria, didáticos e pedagógicos**.



FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a solicitação de **prorrogação de prazo contratual** encontram amparo legal no **Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

Artigo 57:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

“II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

A análise dos autos evidencia que a prorrogação do prazo contratual não acarretará prejuízo à execução do objeto, mantendo-se inalteradas as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos preços unitários e à forma de execução. Assim, a adoção da medida mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços e a plena execução contratual, atendendo ao interesse público e observando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no que se refere às hipóteses de prorrogação previstas no artigo 57.

Ademais, a possibilidade jurídica de alteração contratual é resguardada pela **Lei nº 8.666/1993**, que disciplina a formalização de aditivos contratuais quando houver interesse público devidamente justificado.

Importa ressaltar que a empresas contratadas vem cumprindo **integral e satisfatoriamente** as obrigações assumidas, conforme atestado pelo **Prefeito**

Municipal, inexistindo registros de descumprimento contratual ou de prejuízo à Administração.

Do ponto de vista administrativo, a manutenção da regularidade no fornecimento de materiais de expediente, papelaria, didáticos, pedagógicos e demais itens correlatos configura-se como medida indispensável à boa gestão pública, considerando que:

- I. Tratam-se de insumos essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde;
- II. A interrupção no fornecimento desses materiais poderia comprometer diretamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, afetando o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio técnico-operacional nas diversas secretarias e repartições municipais;
- III. A continuidade do fornecimento assegura condições adequadas de organização, funcionamento e eficiência na execução das ações e programas municipais, garantindo o pleno desempenho das atividades educacionais, administrativas e assistenciais;
- IV. Garante-se, assim, a eficiência administrativa, a economicidade, a preservação do patrimônio público e o cumprimento dos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Sob o mesmo enfoque, a interrupção no fornecimento desses insumos acarretaria prejuízos significativos à Administração Municipal e aos Fundos vinculados, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais voltadas à educação, à assistência social, à saúde e à gestão administrativa.

Tal descontinuidade impactaria diretamente o atendimento à população, prejudicando o desenvolvimento das atividades educacionais, sociais e operacionais, além de comprometer a efetividade das ações e programas municipais que dependem do fornecimento regular desses materiais.

Dessa forma, a manutenção da regularidade no fornecimento desses itens mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e educacionais, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal e de seus Fundos..

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo juridicamente viável e conveniente a celebração de termo aditivo aos contratos supracitados, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que:

1. A prorrogação de prazo é necessária para assegurar a continuidade da execução contratual, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas e garantindo o atendimento do interesse público;
2. Os contratos vêm sendo executados de forma regular e satisfatória pela empresa contratada, conforme acompanhamento e fiscalização realizados pelo setor competente, atendendo integralmente às exigências contratuais e às necessidades da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde;
3. fornecimento de materiais de expediente, papelaria, didáticos, pedagógicos e demais itens correlatos é essencial à manutenção das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais dos órgãos e fundos municipais, sendo que eventual interrupção acarretaria prejuízos significativos à Administração Pública, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do **termo aditivo Contratual**, com a devida homologação e assinatura pelas partes competentes.

S.M.J.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Brejo Grande do Araguaia-PA, 25 de maio de 2022.

**CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847**

Assinado de forma digital por CLAUDIO
RIBEIRO CORREIA NETO:26826255847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

**CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875**